

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003704/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065525/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109999/2020-66
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SIMONI GIACOBONI;

E

JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., CNPJ n. 11.124.629/0005-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). THIAGO DOTTO e por seu Gerente, Sr(a). ANDRE FELICIO HENKER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados, vendedores e viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo não será considerado salário profissional ou substitutivo do salário mínimo e fica estabelecido no valor de R\$ 1.325,65 (mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) por mês e/ou R\$ 6,03 (seis reais e três centavos) por hora, acrescido de 100% do INPC acumulado nos últimos 12 meses (novembro/outubro), a partir de 01 de novembro de 2020.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá a seus empregados, desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste correspondente a 100% do INCP acumulado nos últimos 12 meses (novembro/outubro), a incidir sobre os salários vigentes em outubro de 2020, e a vigorar a partir de 01 de novembro de 2020;

Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos concedidos pela empresa no período revisando, bem assim como as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura do presente acordo;

Os reajustes salariais previstos nessa cláusula não se aplicam a posições de Vice-Presidente, Gerentes, Diretores e de expatriados (international assignees).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A empresa efetuará o pagamento salarial aos seus empregados, dentro do prazo legal, com os devidos acréscimos e descontos legais e/ou acordados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS PERMITIDOS

A empresa poderá descontar dos haveres de seus empregados, desde que autorizados, os valores decorrentes de despesas com assistência médica e odontológica inclusive medicamentos, mensalidades e convênios de clubes recreativos e associação de funcionários, refeições, seguros de vida, aluguéis, vale-transporte, empréstimos, planos de pensão e aposentadoria complementar, bem como todos os danos e prejuízos causados por culpa ou dolo, inclusive multas de trânsito, diferenças de cargas/valores e adiantamento de despesas, sem prejuízo das demais cominações legais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

A empresa se compromete a pagar, a título de adiantamento da gratificação de natal (13º salário), com o salário do mês de junho, para todos os seus empregados contratados por prazo indeterminado, até o dia 31 de dezembro do ano anterior, e caso forem concedidas férias antes desta data, nesta ocasião, lhe será pago metade do salário nominal do mês, sob o mesmo título. Em ambos os casos, a complementação do 13º salário será na data legal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras, para os empregados sujeitos a horário de trabalho, que excederem a duração normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será com adicional de 50% (cinquenta por cento) superior ao da hora normal de segunda-feira aos sábados e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados que, entretanto, não prevalecerão para os casos de força maior.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com acréscimo de 20% (Vinte por cento) sobre a hora diurna.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - VARIÁVEL DE VENDAS

São elegíveis a Remuneração Variável de Vendas, os empregados que atuam na função específica de vendas, dentre os quais os vendedores e outros que se enquadrem nessa definição.

Não terão direito a variável de vendas, os empregados enquadrados em nível de Gerentes e Superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE REMUNERAÇÕES VARIÁVEIS

É proibido o acúmulo de remunerações variáveis, desta forma quem é elegível a perceber PPR não poderá receber Variável de Vendas e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MÉDIAS DE VARIÁVEL DE VENDAS

Fica assegurada a aplicação da média dos últimos 12 (doze) meses em todos os cálculos trabalhistas em que for devida a apuração por média, tais como: 13º salário, DSR, aviso prévio e férias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PPR

Participação nos Resultados, para os demais empregados elegíveis, através de programa próprio da empresa e dentro dos termos da lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá vale refeição no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por dia efetivamente trabalhado através de cartão recarregável, com participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) por dia.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica expressamente ajustado entre as partes, que a empresa poderá, alternativamente, conceder o benefício do vale-transporte, em espécie, a todos os seus empregados, através de adiantamento, via folha de pagamento, da importância correspondente às despesas de deslocamento residência-trabalho-residência, observado o critério exclusivo da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis trabalhados.

Este benefício será concedido exclusivamente para empregados lotados em filiais nas quais a empresa não concede transporte fretado e localidades que não dispõem de sistema regular de transporte coletivo público, urbano, interdistrital ou intermunicipal.

O vale transporte será custeado pelo empregado na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base ou nominal, excluídos quaisquer outros adicionais ou vantagens, limitado ao valor total concedido, e pela EMPRESA no que exceder à parcela custeada pelo empregado na forma da Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1.987, e do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1.987.

A concessão do benefício do vale-transporte, no que se refere à contribuição da EMPRESA, com base na Lei n.º 7.418, de 16 de Dezembro de 1.985, alterada pela Lei n.º 7.619, de 30 de Setembro de 1.987 e regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 17 de Novembro de 1.987, não terá natureza salarial, não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias,

indenização compensatória e licença prêmio, bem como não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o empregado.

É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do vale-transporte, antecipado em espécie ou não, para os deslocamentos residência-trabalho-residência, sendo que o uso indevido acarretará a sanções previstas em lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VACINA DA GRIPE

A empresa proporcionará vacina da gripe aos seus empregados com contrato por prazo indeterminado | efetivos, com ou sem contribuição dos empregados e que manifestarem interesse, quando das campanhas de vacinação nos períodos em que antecedem o inverno.

Os valores eventualmente pagos a esse título não terão natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa proporcionará plano Odontológico aos seus empregados com contrato por prazo indeterminado | efetivos, com ou sem contribuição.

Este benefício alcança, também, os dependentes legais, conforme estabelecido em política da empresa.

Os valores eventualmente pagos a esse título não terão natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A empresa mantém planos de seguro de vida em grupo, com ou sem contribuição dos empregados, sendo que o valor da contribuição da empresa não terá natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A empresa contará com um Plano de Previdência Privada para todos os seus colaboradores, abrangidos por este instrumento legal, conforme regras previstas em política interna da empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a fornecer, por ocasião da admissão do empregado, uma cópia do contrato de trabalho, sendo tal por prazo determinado, bem como por ocasião de eventual prorrogação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no artigo 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017) sendo na sede do sindicato para os empregados de Porto Alegre e Região Metropolitana e na sede da empresa para os empregados com base nos demais municípios ou dos empregados que expressamente solicitarem, neste caso, comprometendo-se a empresa a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato acordante, o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para fins de verificação e autorização para a homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Ao aviso prévio aplicar-se á a norma contida na lei nº 12.506/2011, somente quando a rescisão contratual for sem justa causa, de iniciativa do empregador, independentemente da data de admissão do empregado.

Sempre que o empregado, por qualquer motivo romper ou tiver rompido seu vínculo de emprego, com a extinção de seu contrato de trabalho, no caso de aviso prévio, a empresa se compromete a dispensá-lo do cumprimento do (restante) respectivo prazo do aviso, desobrigando-se as partes do pagamento daquele período.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO REMOTO

A empresa poderá adotar, desde que em comum acordo com seu funcionário, a prática do trabalho remoto, dentro das regras previstas em sua política interna e está política não poderá ir de encontro com os direitos previstos na CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO

A empresa poderá prorrogar a jornada normal de trabalho dos empregados, sujeitos a horário de trabalho, sem pagamento de horas extras ou qualquer acréscimo salarial, desde que os excessos diários, obedientes ao máximo legal, sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em qualquer outro dia, inclusive aos sábados, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas na legislação vigente ou contratual.

Fica a critério da empresa, a supressão de qualquer jornada compensatória, uma vez que esta seja em detrimento a adequação à necessidade ao trabalho ou por extinção de turno.

Poderá ainda haver a troca da jornada de trabalho que anteceder ou suceder o dia de feriado, pelo labor no feriado, sem qualquer pagamento adicional, mediante acordo entre a empresa e no mínimo 60% seus empregados, no estabelecimento ou em setores determinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

O Sindicato e a Empresa ajustam a possibilidade de prorrogar a jornada normal de trabalho, exceto aos que laboram em trabalho externo (cláusula 23), que não são abrangidos, sem pagamento de horas extras ou outros acréscimos legais, mediante a correspondente compensação em qualquer outro dia, de maneira que esta não exceda o período máximo de um ano, desde que a soma dos excessos não ultrapasse a jornada máxima semanal prevista em lei, mediante a criação de um sistema compensatório que será denominado de BANCO DE HORAS;

As horas possíveis de serem compensadas, na paridade de uma por uma, serão aquelas que ultrapassam o limite semanal de 44 horas, ou outros limites previstos em lei ou no Acordo Coletivo de Trabalho, permanecendo as jornadas ajustadas;

A compensação das horas excedentes será feita através da redução de jornada em outros dias, com folgas individuais, coletivas ou por áreas, setores ou departamentos, em dias de gozo a serem adicionadas as férias, ou ainda, em dias que antecedem ou sucedem feriados;

O total das horas extras trabalhadas de segunda-feira aos sábados, objeto do presente acordo, ficará registrado no banco de horas para ser compensado futuramente.

As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados não serão incorporadas ao Banco de Horas e serão pagas na folha de pagamento do mês correspondente, com os acréscimos legais ou normativos.

Os gestores ficam responsáveis pelo controle e pela comunicação mensal ao setor de Recursos Humanos em caso de folgas programadas;

As faltas não justificadas serão remetidas como desconto ao banco de horas, utilizando-se as horas positivas geradas para abatimento das mesmas;

Havendo saldo positivo na data de fechamento do ponto, a empresa efetuará a quitação das mesmas, com acréscimos legais, na folha do mês imediatamente seguinte, zerando-se assim o saldo do respectivo banco de horas.

Em caso de rescisão contratual por pedido de demissão do empregado, e se restar qualquer saldo no banco de horas, a empresa fará o acerto naquela data, com o pagamento do saldo positivo ou o desconto do saldo negativo na rescisão;

Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregador, restar qualquer saldo no banco de horas, a empresa fará o acerto naquela data, com o pagamento do saldo positivo ou o zeramento do saldo negativo;

As partes reconhecem que a presente cláusula está de acordo com a Constituição Federal e com a legislação trabalhista especial e complementar, e representa uma vantagem recíproca para a empresa e para os empregados, que podem disponibilizar maior tempo para o convívio familiar e de lazer, e a segunda que passa a poder melhor gerenciar suas atividades;

O presente acordo aplica-se a todos os empregados da empresa contratados por prazo indeterminado, exceto aqueles que não estão subordinados a horário ou exerçam cargo de supervisão ou gerência.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EMISSÃO DO COMPROVANTE

A empresa, em conformidade com o que dispõe o artigo 74, parágrafo 2º da CLT, bem como a Portaria nº 1510/09 do MTE, emitirão relatório mensal do registro de ponto e, a qualquer tempo, quando solicitado pelo empregado, o relatório diário de ponto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS DO ESTUDANTE

A empresa considerará faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regulares de primeiro e segundo graus, vestibular e universitário, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, contanto que sejam avisadas com antecedência

mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovada, após a prestação dos respectivos exames, especificando a data e horário dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DOS QUE ATUAM EM VENDAS E ATIVIDADES EXTERNAS

Os empregados que exercem suas atividades laborais externamente, não serão submetidos ao controle de jornada, enquadrando-se assim no artigo 62, inciso I da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TELE TRABALHO

Caso, a empresa e o empregado, em comum acordo, alterem a modalidade da jornada de trabalho para o Teletrabalho, este deverá obedecer ao previsto na legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AMPLIAÇÃO PRAZO EXAME MÉDICO

A empresa em decorrência da presente negociação coletiva, está autorizada a ampliar em mais 90 (noventa) dias o prazo de dispensa da realização do exame médico demissional e complementares, nos termos do item 7.4.3.5.2, da NR 7, da Portaria nº 3214/78, do MTE, definindo as partes que o profissional médico responsável emissão do parecer favorável será aquele que estiver ativo no quadro de funcionários da empresa ou aquele indicado por ela.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos que sejam expedidos pelo serviço médico e odontológico do Sindicato, desde que o sejam dentro de convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social, serão aceitos pela empresa para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, por motivo de doença do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTO SALARIAL EM RAZÃO DE AFASTAMENTO PELO INSS.

A empresa se compromete a assegurar a todo empregado contratado por prazo indeterminado, afastado pelo INSS por motivo de doença ou acidente do trabalho, a partir da vigência deste acordo, uma complementação salarial equivalente a diferença do que seria o salário nominal líquido do empregado se trabalhando estivesse e o valor do auxílio respectivo concedido pela Previdência Social;

Ao empregado aposentado, também contratado por prazo indeterminado, que for afastado por motivo de doença ou acidente do trabalho, a empresa se compromete, sem prejuízo do valor da aposentadoria respectiva que o mesmo perceba da Previdência Social, a pagar o valor de 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal mensal líquido;

Se o auxílio previsto no primeiro item desta cláusula, por motivo de período de carência incompleto, que não tenha a concorrência culposa do interessado, restar sem prestação financeira, a empresa fará o pagamento

integral;

A complementação salarial prevista no primeiro item desta cláusula será concedida mediante comprovação do efetivo valor recebido da Previdência Social e por um período máximo de 06 (seis) meses;

O pagamento previsto no segundo item desta cláusula será concedido, igualmente, por um período máximo de 06 (seis) meses;

Sobre o salário do empregado afastado, incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste salarial da categoria.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa se compromete em afixar, em seus quadros de avisos, comunicações do Sindicato da categoria profissional, para a realização de assembleias, eleições, campanha de sócios, serviços que a entidade presta e curso de educação sindical, devendo os mesmos ser assinados pelo presidente ou representante legal do Sindicato, com entregas feitas mediante protocolo.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CÓPIAS DE CAT

A empresa se compromete a enviar, quando existir ocorrências, conforme a legislação específica, as Comunicações de Acidentes do Trabalho ao Sindicato dos Trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado, nos meses de NOVEMBRO/2020 e NOVEMBRO/2021, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, as partes poderão prorrogar esse Acordo ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse. Fica também convencionado que após 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas econômicas serão alvo de negociação com o sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OBJETO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por fim estabelecer regras e condições a parametrizar as relações de trabalho, para o período de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO

O princípio que norteou o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo;

Assim, as partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram, ainda e também, que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas;

Por isto e em decorrência da forma de negociação e do ajustado, as partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, outorgam, reciprocamente, quitação.

CARLOS SIMONI GIACOBONI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

THIAGO DOTTO
DIRETOR
JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.

ANDRE FELICIO HENKER
GERENTE
JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.